



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 014 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Ementa: "Institui no âmbito da Administração o Programa Municipal de Gestão de Energia Elétrica e dá outras correlatas providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84 e incisos da Constituição Federal, bem como os artigos 68 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído no município de Barra do Piraí o Programa Municipal de Gestão de Energia Elétrica que visa priorizar ações de combate ao desperdício e conscientização ao uso de energia elétrica de forma racional.

Artigo 2º - O Programa estabelecido no artigo 1º contará com a parceria da LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A, IBAM e o Município na forma do Termo de Protocolo de Cooperação Técnica a ser assinado pelas partes.

Artigo 3º - Fica estabelecida a equipe que dará execução ao Projeto no município, constituindo-se dos seguintes membros:

I – Manoela de Moraes Silva – Coordenadora do Projeto

II – Adalberto de Oliveira – Responsável superior para execução

III – Antônio dos Santos Filho - Responsável superior para execução

IV – Alexsandro da Costa Tristão – Gestor do Projeto

V – Jorge Vieira da Silva – Eletricista

VI – Ismair Marcelo Odório - Eletricista

Artigo 4º - O Município deverá disponibilizar materiais, equipamentos, mão-de-obra e infraestrutura que viabilizem o desenvolvimento do Projeto.

Artigo 5º - Todas as Unidades da Administração Municipal deverão ter o envolvimento necessário para a melhoria e agilização da execução do Projeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Compete a LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A a total responsabilidade por todos os custos do Programa Municipal de Gestão da Energia Elétrica no que se refere à contratação do IBAM, salvo o conteúdo citado no artigo 4º de competência do Município.

Artigo 7º - A equipe da Prefeitura nomeada no artigo 3º deverá acompanhar toda a execução do projeto, emitindo relatórios periódicos acerca do andamento dos trabalhos.

Artigo 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal
HEITOR FAVIERI FILHO
Por delegação
Decreto nº 009 de 02/02/2010